	ш
	2
	$\overline{}$
	α
	õ
	à
	ilta toe am dov hr/snede e informe o código: 4BF2A263-81F15460-71AFF16F-6683812F
	Œ
	Ţ
	щ
	ဗ
	$\overline{}$
·-	ш
	īī
	=
\gtrsim	~
.V	Σ
ã	17
Õ.	Ċ
5	Œ
<u>.</u>	4
_	ĽĊ.
⊏	Ψ.
	ш
Ψ	₹
1	α
>	1
٦,	92
=	œ
n	0
	⋖
ш	\sim
$\overline{}$	ш
_	m
r	4
Y	
П	C
_	č
_	≆
"	.≻
ш	`
\neg	_
_	С
r	u.
ш	~
=	⊏
>	≒
⋖	₽
~	
_`	_
Este documento tol assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 02/08/2	Œ.
```	ď.
=	Ť
Y	ř
П	č
_	77
≒	Š
$\simeq$	7
_	_
Φ	≥
Ħ	$\underline{c}$
ホ	C
=	_
ב	⊆
ℼ	α
22	ď
ᆕ	Č
≅'	+
O	π
0	±
ō	=
ത്	U.
≃	Ξ
77	Ċ
22	Ç
ř	S
	c
ō	≢
=	Ξ
0	~
≝	4
Ę.	-
Ē	v.
Ξ	С
⋽	ď
Ö	7,
Ó	ď
ō	ă
_	č
Ŧ	ď
S	~
Ш	.00
_	Ċ
	$\subseteq$
	ď
	7
	≗
	C
	conferência acesse o site http://consult

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o
L 19. 14.

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 109/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12882/2021.
  - **Apensos:** Processos nºs 15859/2020 e 12974/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: José Bezerra Guedes (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 499/2023-MP/RCKS, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. José Bezerra Guedes, Prefeito Municipal de Tapauá, no curso do exercício de 2020, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pela permanência das **impropriedades de governo** elencadas no Parecer nº 499/2023-MP-RCKS, no Relatório Conclusivo nº 178/2022-CI/DICAMI e na Proposta de Voto do Relator.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Julho de 2023

	ш
	2
	9
	2
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 02/08/2023.	98
	Ģ
	ш
	9
	7
3	ш
8	₹
Ø	Σ
$\infty$	$\Xi$
∺	8
8	4
_	=======================================
ē	ш
7	~
≶	$\tilde{\pi}$
	6
$\overline{S}$	Ō
ш	ζ
$\overline{}$	ìĽ
$\approx$	æ
☆	4
ш	ö
Ε.	.□
ŝ	Ŋ
Ξ.	ö
	0
r	Φ
щ	Ε
?	ō
⋧	₻
$\hat{}$	-
ĸ	4
≅	ŏ
r	ě
_	. Z
ō	$\geq$
0	7
₽	6
듄	Q.
Ĕ	Ε
ᇹ	ď
☱	à
≌	₽.
0	ţ
8	$\equiv$
ğ	S
≒	ō
ö	Ş
α	
ᅙ	≓
Ξ	_
≆	4
ē	S
Ė	0
₹	Φ
9	ŝ
ō	ĕ
æ	3
ŝ	e.
ш	:5
	ĭ
	ê
	ę
	S
	ರ
	ģ
	=

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 109/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 109/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 109/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12882/2021.
  - **Apensos:** Processo nº 15859/2020 e 12974/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: José Bezerra Guedes (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 499/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tapauá. Exercício de 2020.

Determinação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela Dicami, pela Dicop e pelo Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução Atricon nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2. Dar ciência** ao **Sr. José Bezerra Guedes** sobre o deslinde do feito, obedecenco a consituição dos patronos.
- 11- Ata: 25^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 25 de Julho de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 02/08/2023.	٠.
	ᄴ
	=
	à
	ń
	9
	36
	٣
	щ
	9
	$\overline{}$
m)	ж
$\mathbf{z}$	z
$\approx$	$\simeq$
3	ì.
8	۲
⋈	$\approx$
$\mathbf{z}$	4
_	2
Ε	Ξ
Φ	쁘
⋖	à
>	ň
	6
7	8
,	⋖
ш	2
$\sim$	щ
≈	æ
ኞ	4
<b></b>	ö
_	ŏ
'n	=
ĭĭí	ŏ
$\overline{}$	O
	0
r	a
ш	Ē
5	Ε
⋖	9
×	_⊆
$\overline{}$	a
$\sim$	4
$\underline{}$	7
$\simeq$	ă
ш	Ω
·	\sigma
$\sim$	7
_	₹
æ	6
⊆	ŏ
æ	Ċ
⋍	ä
ਕ	
≒	ĕ
≌,	¥
O	ď
0	=
ਕੂ	7
۳	Ë
둤	Ö
õ	2
α	$\tilde{}$
$\overline{}$	₽
₽	Ħ
0	4
Ħ	#
ō	S
È	0
⋾	ď
Ō	Š
Q	ý
J	ĕ
Ð	3
ŝ	
Ш	.55
	2
	é
	5
	₹
	5
	ö
	Ē

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 109/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 109/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição